



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PMCL/PROC./OF.927/2008
Assunto: Encaminhamento/Faz

Conselheiro Lafaiete, 18 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Exa. cópia da Lei Municipal nº 5.064/2008, decorrente do Projeto de Lei nº 083/2008, que foi encaminhada à publicação.

Com nossos protestos de apreço e consideração, somos.

Atenciosamente,


Dr. **ANDERSON COELHO PEREIRA**
Procurador Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador José Boaventura Celestino
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5.064, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 08 (OITO) DO BAIRRO BELA VISTA DE RUA MARIA HELENA DUTRA DE FARIA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º Fica denominada de Rua MARIA HELENA DUTRA DE FARIA a Rua 08 (oito) do Bairro Bela Vista.

Art. 2º O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 671/2008

Em 28 de novembro de 2008

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 083/2008).


Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a V.Exa. o Projeto de Lei abaixo relacionado para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI 083/2008** – Dá denominação à Rua 08 (oito) do Bairro Bela Vista de Rua MARIA HELENA DUTRA DE FARIA.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
-Presidente da Câmara-

Exmº. Sr.

Dr. Júlio César de Almeida Barros

Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

PARPM



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 083/2008

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 08 (OITO) DO BAIRRO BELA VISTA DE RUA MARIA HELENA DUTRA DE FARIA.

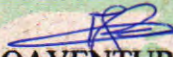
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Rua MARIA HELENA DUTRA DE FARIA a Rua 08 (oito) do Bairro Bela Vista.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2008.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
- 1º Secretário da Câmara -

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

20 / 11 / 08

[Signature]
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 083/2008.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 083/2008, que *Dá Denominação à Rua 08 (oito) do Bairro Bela Vista de Rua Maria Helena Dutra de Faria*, de autoria do Vereador Victor Bhering Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

[Signature]
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

[Signature]
VEREADOR DIVINO PEREIRA

[Signature]
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/GCT/



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 083/2008.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 083/2008, que *Dá Denominação à Rua 08 (oito) do Bairro Bela Vista de Rua Maria Helena Dutra de Faria*, de autoria do Vereador Victor Bhering Neto, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa denominar via pública localizada no Bairro Bela Vista, facilitando assim a vida dos moradores da citada região, dando maior comodidade aos mesmos, além de facilitar os trabalhos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador, geralmente constituída por, no máximo, três palavras, não havendo necessidade, para facilitar a própria assimilação, de mais palavras identificadoras. Na toponímia municipal, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973 e os critérios para denominação das vias e logradouros públicos são estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.747, de 03 de novembro de 2005, critérios estes observados pela proposta de lei em análise.

Desta forma a proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 083/2008

Ementa: DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 08 (OITO) DO BAIRRO BELA VISTA DE RUA MARIA HELENA DUTRA DE FARIA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

APROVADO

Art. 1º – Fica denominada de Rua MARIA HELENA DUTRA DE FARIA a Rua 08 (oito) do Bairro Bela Vista.

APROVADO

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

APROVADO

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

Victor Bhering Neto

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.

04 / 11 / 08

[Assinatura]
Presidente.

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

18 / 11 / 08

[Assinatura]
Presidente

/GCT/

Projeto de Lei N° 083/2008
1ª provado em Reúnia Discussão e Votação
Com 10 Favoráveis - Nulos
- Contrários - Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 24 de Outubro de 2008
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

Projeto de Lei N° _____
_____ provado em _____ Discussão e Votação
Com _____ Favoráveis _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em _____ de 20_____
[Assinatura] [Assinatura]
Presidente Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Município de Cons. La Fayette - Pernambuco

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Município de Cons. La Fayette - Pernambuco

10/02/2011

10/02/2011



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Maria Helena Dutra de Faria se mudou de Caranaíba para Conselheiro Lafaiete juntamente com seu marido e seus nove filhos no ano de 1948. O motivo dessa mudança foi o desejo de Maria Helena dar oportunidade aos seus filhos de estudar e trabalhar.

Aos 40 anos de idade, Maria Helena ficou viúva e, partir de então, lutou contra diversas dificuldades para criar seus nove filhos.

Maria Helena foi um exemplo de mãe dedicada, batalhadora que não mediu esforços para que pudesse dar a melhor formação aos seus filhos, que hoje se tornaram pessoas íntegras.

A aprovação desse Projeto de Lei pelos meus nobres pares será uma forma de reconhecimento a essa grande mulher e, com certeza, motivo de muito orgulho para sua família. .

SALA DAS SESSÕES, 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

VEREADOR VICTOR BHERING NETO